

Advogado de Sílvio repele as acusações com 9 contestações

O advogado de Sílvio Santos, Francisco Otávio Almeida Prado, encaminhou ontem ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nove contestações às 17 impugnações apresentadas contra a candidatura à Presidência da República do empresário de televisão (algumas contestações foram consolidadas em um único texto). O principal argumento da defesa é o de que a Lei Complementar nº 5, que trata das inelegibilidades, perdeu a vigência após a promulgação da Constituição de 1988. Ainda que a lei tivesse subsistido, não antingiria a candidatura de Sílvio Santos, segundo ele.

Prado, que é sócio de Arnaldo Malheiros, entende que todos os argumentos apresentados nas impugnações foram

contestados, e os advogados de Sílvio Santos confiam em que o TSE conceda o registro de sua candidatura.

A apontada inelegibilidade de Sílvio Santos é contestada por seus advogados com o argumento de que o empresário não tem cargo de direção no **SBT**, e que sempre que a Lei Complementar nº 5 quis atingir acionista majoritário de empresa o fez expressamente. Para comprovar que Sílvio Santos não é diretor do **SBT**, Prado anexou certidões de juntas comerciais. Segundo o advogado, o documento anexado na impugnação da procuradoria-geral — o termo de contrato entre a União Federal e o **SBT** — em que Sílvio Santos aparece representando a empresa “não caracteriza uma representação”, e nem se refere ao

período que poderia gerar a inelegibilidade do candidato — três meses antes da eleição.

Prado afirmou que desde 1970 que o TSE interpreta a Lei Complementar nº 5, “que não é simples”, e acrescentou que o princípio da inelegibilidade de diretor de concessionária de serviço público não é compatível com a nova Constituição.

Quanto ao argumento do PRN de que o PMB não existe, e que portanto não poderia ter lançado Sílvio Santos candidato, Prado disse que “tanto o PMB existe que tinha candidato registrado para este pleito” (Armando Corrêa). Para o advogado, essa questão já está decidida, e pertence a processo diferente daquele que trata da inelegibilidade.